

Artigo 95.º

Prazos e vagas

1 — As candidaturas a que se refere o presente regulamento e os respetivos procedimentos decorrem nos prazos que, anualmente, venham a ser fixados, pela UBI, para o efeito.

2 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso é fixado anualmente por Edital, pelo Reitor, com observância dos limites estabelecidos no quadro legal em vigor, nomeadamente, os estipulados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — As vagas são publicitadas na página da UBI, em conformidade com o calendário fixado para o efeito.

4 — As vagas sobranes num dos regimes previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, podem ser utilizadas para regime de mudança de par instituição/curso nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 96.º

Estatuto estudante internacional

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de regresso e mudança de par instituição/curso aplica-se o estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

CAPÍTULO XII

Unidades curriculares isoladas (UCIs)

Artigo 97.º

Objetivos

1 — A frequência de UCIs possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos, bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

2 — A frequência de UCIs por parte de público externo à UBI visa alargar o acesso a uma formação universitária, em áreas ou temas específicos.

Artigo 98.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se à frequência de UCIs:

- a) Titulares de um curso superior;
- b) Inscritos em cursos de ensino superior;
- c) Titulares de condições de ingresso no curso a que pertencem as UCs em que pretendem inscrever-se;
- d) Titulares do 12.º ano, ou equivalente, com aprovação na avaliação contínua às disciplinas de ingresso no curso ao qual pertencem as UCs, em que pretendem inscrever-se;
- e) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional com idade igual ou superior a 23 anos.

2 — Os estudantes referidos nas alíneas d) e e) do ponto 1 só podem inscrever-se até 30 CTS.

Artigo 99.º

Condições de acesso e vagas

1 — A frequência de todas as UCs pressupõe conhecimentos e competências prévias explicitadas na ficha da unidade curricular.

2 — Os estudantes da UBI não podem candidatar-se a UCIs do curso em que se encontram inscritos.

3 — No caso em que a UCI pretendida pelo candidato exista no seu curso de origem, o diretor de curso pode excluir a candidatura.

4 — São abertas as vagas adicionais sempre que dois/duas ou mais candidatos fiquem em situação de empate na disputa da última vaga.

5 — A Comissão Científica de cada Curso define, anualmente, até 31 de julho, as UCs e respetivas vagas em funcionamento no ano letivo seguinte.

Artigo 100.º

Candidatura

1 — A candidatura a UCIs é efetuada através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário.

2 — Os candidatos que não são, nem nunca foram, estudantes da UBI devem ainda fazer o *upload* dos documentos para a sua instrução:

- a) Fotocópia de documento de identificação ou passaporte (estudantes estrangeiros);
- b) *Curriculum Vitae* em formato Europass;

c) Certidão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas ou, tratando-se de candidatos estrangeiros, documento equivalente.

Artigo 101.º

Crítérios e seriação

1 — Cabe à Comissão Científica do Curso a definição prévia dos critérios de admissão, assim como da seriação dos candidatos.

2 — Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de Classificação de Seriação (CS), obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às unidades:

$$CS = 2,5 \times A + 0,5 \times B$$

2.1 — Na classificação de seriação (CS) os fatores são:

2.1.1 — Estudantes da UBI:

a) A — Natureza da condição de acesso:

- i) Estudante prescrito: 1 ponto;
- ii) Estudante de uma área científica diferente daquela a que pertence a UC em que se pretende inscrever: 2 pontos;
- iii) Estudante de um curso da mesma área científica: 3 pontos;
- iv) Estudante do mesmo curso, mas de um ciclo diferente daquele em que está inscrito: 4 pontos.

b) B — Média do estudante até ao momento da candidatura, na escala de 0-20;

2.1.2 — Outros candidatos:

- a) A — Média de 12.º/5 (0-20 valores);
- b) B — Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional será atribuída uma classificação de 0 a 20 valores.

3 — Sempre que existam condições especiais de admissão, a análise das candidaturas é efetuada em articulação com a Comissão Científica do Curso, sob proposta do Diretor de Curso responsável pela unidade curricular.

Artigo 102.º

Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos SA dentro dos prazos estipulados para o efeito mediante o pagamento da taxa de inscrição.

2 — Após concretização da inscrição, o estudante não será reembolsado de pagamentos já efetuados mesmo que desista da frequência da unidade curricular.

Artigo 103.º

Frequência, avaliação e certificação

1 — Os estudantes admitidos à frequência de UCs isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas.

2 — A avaliação é obrigatória.

3 — As unidades referidas no número anterior são obrigatoriamente creditadas nos termos da lei caso o seu titular tenha, ou venha a adquirir, o estatuto de estudante de um curso da UBI.

Artigo 104.º

Taxas e emolumentos

Pela inscrição nas UCs são devidos os montantes fixados na tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.

PARTE II

Área Pedagógica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 105.º

Objeto e âmbito

A área pedagógica do Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior estabelece um conjunto de normas gerais sobre o processo